



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – PR**

RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, cujo regulamento foi registrado no 5º Registro de Títulos e Documentos Ofício de Registro de títulos e documentos de São Paulo – SP, sob o nº 1411784, em 05/12/2013, e-mail marcia@na.adv.br¹, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.425.700/0001-56, neste ato representado na forma do seu Regulamento por sua administradora SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como 94, I, da Lei 11.101/05², propor o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **PRUDSEG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Prudentópolis/PR, na Rua Domingos Luiz de Oliveira, nº 604, CEP: 84400-000, e-mail: marcosrafael@calcadospedeferro.com, inscrita no CNPJ sob o nº 27.006.886/0001-37, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

¹ Exclusivamente para recebimento de intimações relacionadas a presente ação

² Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;





A Autora manteve com a Requerida **PRUDSEG LTDA**, operações de securitização de ativos empresariais.

Inobstante a Autora ter adimplido integralmente com suas obrigações, pagando o preço ajustado pela aquisição dos respectivos direitos creditórios (duplicatas mercantis), a Requerida **PRUDSEG LTDA** **deixou de entregar as mercadorias das quais dependia a exigibilidade das duplicatas, junto aos respectivos Sacados Devedores.**

A informação em questão foi prestada pela própria Empresa Requerida, através de documento intitulado NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – URGENTE, datado de 21/03/2019, em que **reconheceu sua responsabilidade pelo adimplemento**, bem como destacou ainda a impossibilidade de que os títulos fossem protestados em nome dos sacados-devedores, conforme:

03. Nessas circunstâncias, o envio dessa notificação demonstra-se deveras relevante para, “em tempo” e circunstancialmente, **INFORMAR QUE NÃO HOUE A EFETIVA CONCRETIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS SUBJACENTES DAS DUPLICATAS DISCRIMINADAS NA RELAÇÃO ANEXA**, cuja titularidade dos respectivos créditos nelas estampados a notificante recentemente cedeu à notificada, por via de endosso translatício, em garantia do cumprimento dos contratos financeiros supracitados.

04. As demais duplicatas cedidas à notificada, que não constem na relação anexa, são perfeitamente hígidas/regulares, sem prejuízo da garantia contratual a que se destinam.





05. Destarte, serve especialmente a presente notificação para, como medida benfazeja aos interesses tanto da ora notificante quanto da notificada, solicitar a ora notificada a pronta tomada das providências necessárias para URGENTE inutilização das aludidas duplicatas juridicamente invalidas (relação anexa), com o cancelamento do endosso/cessão da ora notificante, sem qualquer espécie de cobrança, mesmo que administrativa, em face dos respectivos sacados, dos créditos nelas estampados; especialmente evitando seu protesto, pela ausência de amparo fático causal para sustentar a circulação dessas duplicatas.

Inobstante tenha se colocado “a disposição” para solução amigável do problema, a Requerida manteve comportamento furtivo, ignorando os contatos realizados para que se encontrasse uma solução do caso.

Os títulos cedidos e dos quais as mercadorias não foram entregues, impedindo ações em desfavor dos Sacados-Devedores das respectivas duplicatas, como bem destacado pela própria Empresa Cedente na forma do documento referido são os seguintes:

Empr	Vct	Docto	Sacado	IDG	CCC	Nosso Num	ID	Oper	Filtro	Pzo	Valor
Geral											
708-PRUDSEG LTDA -											
FUN	12/01/2019	4402/001	9572-O V D IMPORTADOR	015517	238	000013593275	348721	38329	FR	68	4.963,22
FUN	27/01/2019	4402/002	9572-O V D IMPORTADOR	015501	238	000013593607	348722	38329	FR	53	4.963,22
FUN	13/02/2019	4402/003	9572-O V D IMPORTADOR	015501	238	000013593771	348723	38329	FR	36	4.963,22
FUN	12/01/2019	4398/001	9573-O V D IMPORTADOR	015517	238	000013593283	348724	38329	FR	68	8.132,58
FUN	27/01/2019	4398/002	9573-O V D IMPORTADOR	015501	238	000013593615	348725	38329	FR	53	8.132,58
FUN	13/02/2019	4398/003	9573-O V D IMPORTADOR	015501	238	00001359378P	348726	38329	FR	36	8.132,58
FUN	12/01/2019	4396/001	37660-O V D IMPORTADO	015517	238	000013593305	348727	38329	FR	68	8.237,44
FUN	13/02/2019	4396/003	37660-O V D IMPORTADO	015501	238	000013593798	348728	38329	FR	36	8.237,44
FUN	27/01/2019	4396/002	37660-O V D IMPORTADO	015501	238	000013593631	348729	38329	FR	53	8.237,44
FUN	12/01/2019	4397/001	37661-O V D IMPORTADO	015517	238	000013593313	348730	38329	FR	68	3.320,76
FUN	13/02/2019	4397/003	37661-O V D IMPORTADO	015501	238	000013593801	348731	38329	FR	36	3.320,76
FUN	27/01/2019	4397/002	37661-O V D IMPORTADO	015501	238	00001359364P	348732	38329	FR	53	3.320,76
FUN	19/03/2019	3819/006	59920-SJ INDUSTRIA DE	015501	238	000013413277	326531	35487	FR	2	8.561,38
FUN	14/02/2019	3801/003	59921-NSJ INDUSTRIA D	015511	238	000013413129	326532	35487	FR	35	6.079,19
FUN	03/12/2018	3801/004	59921-NSJ INDUSTRIA D	015509	238	000013413226	326533	35487	FR	108	6.147,24
FUN	18/12/2018	3801/005	59921-NSJ INDUSTRIA D	015509	238	000013413250	326534	35487	FR	93	6.147,24
Total Atrasado (Qtd Ingressos 16)										52,89	100.897,05
Total A Vencer (Qtd Ingressos 0)										0,00	0,00
Total (Qtd Ingressos 16)											100.897,05





Neste sentido, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS COM COBRIGAÇÃO DO CEDENTE celebrado entre as Empresas RDF FIDC e PRUDSEG LTDA em 11/09/2018, a Cedente comprometeu-se em realizar a RECOMPRA dos títulos inadimplidos, seja por simples inadimplemento, seja por vícios de origem, **aplicando-se contudo ao caso em questão, a obrigação pro-soluto, ou seja, a inexistência do crédito decorrente da ausência de entrega de mercadorias**, assim previsto em lei:

Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu; a mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má-fé.

Deste modo, resta um saldo devedor nominal de **R\$ 100.897,05** (cem mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinco centavos), o qual atualizado com juros de 1% a.m., IGPM, multa de 20%³ e custas de protesto, perfaz a monta atualizada de **R\$ 128.216,16** (cento e vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) na forma da memória de cálculo anexa (20/05/2019).

Nesse sentido, a fim de comprovar a ciência inequívoca da Requerida acerca do referido inadimplemento, **a Autora providenciou o protesto de duas notas promissórias emitidas pela Devedora PRUDSEG LTDA, para os devidos fins falimentares**, conforme documentação anexa (Instrumentos de Protesto números 1289 e 1290 lavrados pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Prudentópolis/PR, em 30/04/2019 nos valores de R\$ 92.666,34 e R\$ 33.380,86, respectivamente).

As intimações foram recebidas no local correspondente a Sede da Empresa, devidamente identificados quanto ao efetivo recebedor, conforme:

³ 12.5 A liquidez da Nota Promissória dada em garantia será apurada por simples cálculo aritmético que inclua a soma do valor do(s) crédito(s) a ser(em) recomprado(s) pela Cedente, sempre pelo valor de face, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo IGP-M e multa de 10% (dez por cento), exceto nos casos de vício nos direitos creditórios adquiridos pelo Cessionário, quando a multa será de 20% (vinte por cento).





COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO		Protocolo 1289	
PRUDSEG LTDA EPP CNPJ/CPF: 27.006.886.0001-37 Endereço: R DOMINGOS LUIZ DE OLIVEIRA, 604		TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS Av. São João, 3053 - Prudentópolis - Paraná - Fone/Fax:(42) 3446-1390	
PRUDENTOPOLIS PR 84.400-000		Repasse:R\$ 92.913,45	Total a pagar:R\$ 93.352,03
Credor RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS CNPJ/CPF: 19.425.700.0001-56		Distribuição: 001289	Data de Apontamento: 25/04/2019
Sacador RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS Portador THIAGO DA SILVA NEVES		Emissão: 16/11/2018	Venc.: 16/04/2019
CNPJ/CPF: 81123604043		Numero: 38329	Endosso: M Aceite: N
Endereço AVENIDA IPIRANGA, 321 / 101		Valor: R\$ 92.666,34	Especie: POR INDICAÇÃO
Nº NÃO LOCALIZADO		Protesto para fins falimentares	
ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO	MUDOU-SE	Selo Digital: 84cnY.CWwao.853fs-ubmHKM6jCt	
RESPONSÁVEL AUSENTE	RECUSADO	RECEBIDO EM _____/_____/____	
DESCONHECIDO NO ENDEREÇO	FECHADO/AUSENTE	Assinatura do Recebedor: <i>Thiago da Silva</i>	

Assim, não restam dúvidas da liquidez, certeza e exigibilidade da dívida, uma vez que devidamente comprovada sua origem, bem como devidamente protestada para fins falimentares.

Nestes termos dispõe o artigo 94 da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

A inadimplência da sociedade Ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos por falta de pagamento da parcela/obrigação/título de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

Adentrando na situação econômica em que se encontra a Empresa, o primeiro aspecto a se destacar é o valor do seu capital social, que com base na análise da QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL (registrada em 19/12/2018) importa em R\$ 50.000,00, conforme:





CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração, o capital social da empresa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser composto da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
Agnaldo José Bastos Julio	50.000	50.000,00	100%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

O quadro pré-falimentar caracterizado pelo gravíssimo cenário de endividamento da Empresa em questão é plenamente caracterizado através da análise de ações, assim como demais restritivos, a saber:

- Ação de Execução de Título Extrajudicial:

0003487-45.2018.8.16.0092, promovida por SPLIT DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE COUROS LTDA, tramitante a Vara Cível de Imbituva/PR, no valor de **R\$ 55.694,35**;

- Ação de Execução de Título Extrajudicial:

0005336-08.2018.8.16.0139, promovida por ITAÚ UNIBANCO S/A, tramitante a Vara Cível de Prudentópolis/PR, no valor de **R\$ 1.136.715,27**;

- Ação de Execução de Título Extrajudicial:

0001001-53.2019.8.16.0092, promovida por FRV INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA, tramitante a Vara Cível de Imbituva/PR, no valor de **R\$ 7.910,98**;

- **130** (cento e trinta) registros de **PEFIN**, totalizando **R\$ 644.302,00** (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais);

- **11** (onze) registros de **REFIN**, totalizando **R\$ 66.816,00** (sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais);

- **473** (quatrocentos e setenta e três) registros de **PROTESTOS**, totalizando **R\$ 1.780.842,00** (um milhão, setecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais);

- **16** (dezesseis) cheques sem fundos (valor não revelado);





O levantamento acima realizado, com base no valor dos débitos acima apontados, importou na monta nominal de R\$ 3.692.280,60⁴ (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e seis centavos), conforme:

Origem/Natureza	Valor:
Ações de Execução de Título Extrajudicial	R\$ 1.200.320,60
PEFIN (130)	R\$ 644.302,00
REFIN (11)	R\$ 66.816,00
PROTESTOS (473)	R\$ 1.780.842,00
TOTAL:	R\$ 3.692.280,60

Por todo o exposto, estando **perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, e impontualidade da ré, está legitimado o presente Pedido de Falência, conforme preceitua o art. 94 da Lei n.º 11.101/2005.**

DOS PEDIDOS:

Assim, é o bastante para requerer na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de seus representantes legais, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente até final decisão e decreto da falência ora requerida.

Alternativamente, querendo, conforme previsto no §único do referido artigo, depositar o valor atualizado da dívida, a qual perfaz a monta de **R\$ 128.216,16** (cento e vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), mais custas processuais e verba honorária, esta a ser arbitrada por Vossa Excelência, tudo em consonância com a Lei e a Súmula 29 do STJ, sob pena em não o fazendo, ser lhe **DECRETADA A FALÊNCIA**, ouvido o DD. Representante do Ministério Público.

⁴ Considerando que o valor do capital social da referida Empresa é de R\$ 50.000,00, o valor do débito acumulado e objeto de ajuizamento e/ou inclusão de restritivos junto ao SERASA e protestos corresponde a 73,8 vezes o valor do capital social.





Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Valor da ação de **R\$ 128.216,16** (cento e vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)

Nesses termos,
Espera deferimento.

Porto Alegre, 28 de Maio de 2019.

Alexandre Fuchs das Neves
OAB/RS 30.060

Márcia Lanzer de Souza
OAB/RS 60.464

Thiago da Silva Neves
OAB/RS 74.955

ANEXOS:

- Guia de custas iniciais;
- Instrumento de procuração;
- Atos constitutivos RDF FIDC;
- Atos constitutivos Prudseg Ltda;
- Contrato de Cessão;
- Termos de Cessão e respectivas notas promissórias;
- Duplicatas mercantis;
- Notificação Extrajudicial remetida pela Prudseg Ltda em 21/03/2019;
- Notificação Extrajudicial remetida pelos Sacados-Devedores afirmando a inexigibilidade;
- Instrumentos de Protesto, recibos de protesto e comprovantes de intimação;
- Memória de cálculo;
- Consulta SERASA;

